

Título: Os oficiais da Justiça central régia nos finais da Idade Média portuguesa (ca. 1279-ca. 1521)

Autor(es): Armando Luís de Carvalho Homem

Enquadramento Institucional: Universidade do Porto / Faculdade de Letras / Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais
Contacto: almisch@gmail.com

Fonte: *Medievalista* [Em linha]. N.º6, (Julho 2009). Direc. José Mattoso. Lisboa: IEM.

Disponível em: <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/>

ISSN: 1646-740X

Resumo

Uma panorâmica do desenvolvimento da Justiça régia e dos seus juízes no Portugal de finais da Idade Média.

Os oficiais da Justiça central régia nos finais da Idade Média portuguesa (ca. 1279-ca. 1521)¹

Há exactamente 20 anos, num trabalho em co-autoria com Luís Miguel Duarte e Eugénia Pereira da Mota², tive a oportunidade de propor, qual modelo de evolução, um crono-organograma da oficialidade burocrática régia para o termo da nossa Idade Média, entre os finais de Duzentos e os alvares de Quinhentos. Apresentado como «proposta» – já o disse –, tal crono-organograma, duas décadas

¹ Comunicação apresentada ao Colóquio Internacional *O perfil do Juiz na tradição ocidental*, Lisboa, Fac. Direito / UL Lisboa e Faculdade de Direito / UL, 23 de Novembro de 2007.

² HOMEM; DUARTE; MOTA, 1991: 414.

decorridas, acaba por revelar uma eficácia expositiva porventura superior à expectativa inicial; de tal modo que dois dos co-autores tiveram a oportunidade, com reconhecida pertinência, de o republicar em trabalhos seus ao longo da década de 90³. E, de facto, contemplando hoje, de novo, o quadro patente, depara-se-nos, qual continuado estado actual de conhecimentos, um século XIV como o mais preenchido graficamente e um século XV repleto de traços horizontais; ou seja, Trezentos como o tempo por excelência de criação de núcleos, serviços, ofícios no seio da orgânica do poder régio, Quatrocentos como o tempo por excelência de continuidades. Se, no meio de tudo isto, o estado das pesquisas para Quinhentos tivesse permitido – ou, agora, permitisse – prolongar este quadro, o século XVI dar-nos-ia por certo a perspectiva de uma nova fase de criação institucional, em função das reformas do tempo de D. João III; e, obviamente, um novo adensar da mancha gráfica; mas para já é cedo: fiquemo-nos pela pré-compreensão...

Que dizer, entretanto, dos ofícios de Justiça? Contemplando o organograma, uma observação nos será permissível: a Justiça afigura-se-nos, aí, precoce; mas, ao mesmo tempo, discreta. Precoces e discretos, portanto: tal o primeiro diagnóstico para os ofícios judiciários. Como e porquê? De há muito que o simples compulsar de fontes como a canonística nos dá a ideia do rei-juiz como uma das imagens essenciais das ostentadas pelos soberanos do Ocidente Medieval – de onde a conhecida máxima «iudex id est rex»⁴. Isto é, de acordo com o ideário construído em seu torno, o Rei pode igualmente ser representado, no âmbito de imagens jurídicas e em termos de função, como legislador, protector ou justiceiro⁵; do mesmo modo que a Justiça «lato sensu» (a par da paz ou da concórdia) se configura uma circunstância de primeiro plano do exercício do ofício real; e, conseqüentemente, a tónica que se coloca na missão régia de erradicação do pecado, seja ele a luxúria, a usura, o adultério, a sodomia, o falso testemunho ou a blasfémia⁶.

³ Cf. HOMEM, Armando Luís de Carvalho – «Dinâmica (A) dionisina», in COELHO; HOMEM (Coord.), 1996: 154; e DUARTE, Luís Miguel – «Direito (O) e as Instituições», in MORENO (Coord.), 1995: 312.

⁴ ALBUQUERQUE; ALBUQUERQUE, 1999: 517.

⁵ NIETO SORIA, 1988: 151-164. Ainda no plano jurídico, o Autor considera também as imagens de superioridade (v.g. o «poder absoluto») e as imagens de limitação (v.g. a lei ou «o bem comum» [*prol comunal*, como se dirá entre nós]); no plano *teológico*, consideram-se as imagens *teocéntricas* (v.g. a origem divina do poder régio ou o rei como *vigário* divino), *sacralizadoras* (v.g. o rei *ungido*, a linhagem eleita, o rei *taumaturgo* ou o rei *imortal*), *moralizadoras* (v.g. o rei *cristianíssimo*) e *organicistas* (v.g. o que o Autor designa como «concepção corporativa», que inclui a célebre *metáfora biológica* da comunidade política, i.e., o Rei como *cabeça* – e, eventualmente, *alma e coração* – de um corpo; sobre as ocorrências no Portugal de finais da Idade Média, cf. HOMEM, 1999: 180-181; HOMEM, 2001: 500-501; e HOMEM, 2002-2004: 79).

⁶ V. por todos HOMEM, 1999: 182; HOMEM, 2002-2004: 501-502.

A concretização da situação representacional do rei-juiz remonta ao século XIII, e mais concretamente aos tempos de Afonso II: o reinado respectivo assistiu de facto à configuração, na Corte, de um serviço de Justiça ⁷, serviço esse protagonizado pelos sobrejuízes, referidos pela primeira vez em 1222 e que virão a ser os magistrados régios por excelência até aos tempos dionisinos⁸; de início houve apenas um; chegou-se ao montante de três com Afonso III e de quatro nos anos iniciais de D. Dinis. A competência deste incipiente tribunal de sobrejuízes prender-se-ia com pleitos envolvendo nobres e eclesiásticos, bem como oficiais régios questionados quanto ao exercício das suas atribuições; dentro disto, tudo lhes poderia competir: da instrução dos processos, à preparação das sentenças, à emissão das próprias sentenças, enfim. Ao tempo de Afonso III, o «staff» de sobrejuízes podia ainda compreender alguns clérigos, se bem que os titulares de tal ofício fossem ao tempo já recrutados predominantemente entre cavaleiros; ocasionalmente terão tido lugar-tenentes.

Por incipiente que tenha sido, a audiência dos sobrejuízes conheceu pelo menos, ao longo de Duzentos, a permanência. Bem mais rudimentar como instituição terá sido essoutro serviço judiciário constituído por magistrados «ad hoc» a quem o monarca poderia encarregar, por exemplo, de instruir processos, de ouvir as partes, de «saber a verdade», de preparar o juízo: tal a prática datável igualmente da época de Afonso III e que culminará nos «ouvidores», referidos ipso verbo a partir dos anos iniciais do século XIV.

E mais precária ainda terá sido a institucionalização dos «correctores», isto é, aqueles que corrigiriam situações anómalas derivadas de actos dos agentes régios. Documentada a partir dos anos 70 do século XIII, esta função culminará, no segundo quartel de Trezentos, nos corregedores, o da Corte e os de cada uma das seis comarcas (Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Além-Tejo e reino do Algarve).

⁷ CAETANO, 2000: 212.

⁸ V. por todos HOMEM, Armando Luís de Carvalho – «Dinâmica (A) dionisina»; e «Quadro (O) institucional, I. A Corte e o Governo Central», in COELHO; HOMEM (Coord.), 1996: 144-163; e 529-540, respectivamente.

O que nos leva para Afonso IV e para a década de 1330. Em três circunstâncias se terá ocupado o rei-legislador que foi, com vasta produção em matéria judicial, dos ofícios e serviços especificamente de Justiça, mormente das «audiências» e respectivos juizes:

- A primeira ocorrência legislativa – não datada mas como tal considerável em função de uma orgânica mais simplista que as ulteriores – será a ordenação «como hi nom aJa mais de tres audianças»: uma delas seria a do sobrejuiz, do qual se poderia apelar para os três ouvidores da Corte⁹.
- Cronologicamente seguir-se-á um conjunto de dezoito leis e resoluções sobre processos, apelações, advogados, procuradores e magistrados, atribuível a Fevereiro de 1332¹⁰: as leis com os números 14 e 15 estabelecem a separação entre os magistrados encarregues de feitos cíveis (dois sobrejuizes), de feitos crimes (dois ouvidores) e de feitos sobre bens, direitos e património do Rei e da Coroa, ou seja, como no dizer do texto, os feitos «que speçialmente tangem a nos», a cargo de outros dois ouvidores¹¹.
- Em terceiro lugar, mencione-se o chamado «Regimento das audiências»¹², atribuível a 1334-1335. Mantém-se a tónica da separação de juízos em função de feitos cíveis, crimes e incidentes sobre direitos régios, os quais estariam a cargo respectivamente de duas «audiências» de sobrejuizes¹³, de uma «audiência» de 3 ouvidores e de uma «audiência» de três ouvidores da portaria¹⁴.

⁹ ALBUQUERQUE; NUNES (Ed.), 1988: 310-312.

¹⁰ Sobre a datação veja-se HOMEM, 1990b: 139-140.

¹¹ SILVA; RODRIGUES (Ed.), 1971: 226-241.

¹² «Como el Rej partio suas audianças E sobreJuizes E ouvidores de sua casa E de sua Corte E procuradores E estpriuaees».

¹³ Cada uma com competência para uma determinada geografia de comarcas, ainda que o que parece ser a separação Estremadura / Entre-Douro-e-Minho não seja a que entenderemos como definitiva; sobre este problema v. HOMEM, 1990b: 140-141.

¹⁴ ALBUQUERQUE; NUNES (Ed.), 1988: 538-540.

Desta legislação de Afonso IV, muito sumariamente aludida, extraem-se portanto três ideias:

- i. A de um pleno solidificar da separação entre sobrejuízes e ouvidores;
- ii. a de uma especialização de magistrados por tipos de processos julgados na Corte, nomeadamente a separação entre o cível – competindo aos sobrejuízes – e o crime – que, conjuntamente com os recursos das sentenças dos sobrejuízes, competiriam a diversos ouvidores;
- iii. a de uma não-separação, por enquanto, entre a gestão do património régio e o contencioso em tal matéria, já que aos «ouvidores da portaria» iriam competir as duas áreas

Ora, e fazendo um pouco o percurso legislativo ulterior, este último aspecto não terá sequência plena: aponta-se normalmente a legislação de D. Pedro I sobre o despacho de petições (1361) como regressiva, já que o cível e o crime estariam a cargo do entretanto consolidado corregedor da Corte, se bem que em diferentes circunstâncias, uma vez que, nomeadamente, os feitos crimes seriam julgados presente o próprio monarca¹⁵. E saliente-se também que, em plenos meados do século XV, se sobrejuíz é ofício específico da Casa do Cível, já ouvidores e desembargadores se encontram tanto aí como na Casa da Justiça da Corte¹⁶.

Se das leis passarmos à prática institucional destes meados de Trezentos, haveremos de destacar que o reinado de Pedro I conhece as primeiras referências sistemáticas ao já mencionado corregedor da Corte¹⁷, estabilizado em termos de ministro da Justiça «avant-la-lettre» (e «avant-le-temps»); referências também, a partir de 1361, ao

¹⁵ HOMEM, 1990b: 141.

¹⁶ FREITAS, 2001: 127-129.

¹⁷ Ressaltem-se pontuais referências em tempos afonsinos.

Procurador dos feitos de el-Rei¹⁸; referências, por último, e a partir de 1362, à Casa do Cível, aparentemente sediada em Coimbra¹⁹ e dotada de Chancelaria e de «staff» de oficiais e até, mais tarde, de selo (em 1375) e de livros de registo próprios (a partir de 1391)²⁰. E é igualmente em função de uma prática quotidiana de Chancelaria régia e não de leis que podemos datar a separação da gestão dos direitos régios e do contencioso nesta área, com o surgimento, em 1369 e 1391, respectivamente, dos vedores da Fazenda²¹ e dos juízes dos feitos de el-Rei²².

Muito se escreveu já sobre as Ordenações Afonsinas. Mas esse muito acaba por ser insuficiente, se tivermos em conta que as últimas grandes interpelações a seu respeito acabaram por não ter sequência:

- i. Assim aconteceu com o apelo de Martim de Albuquerque, em 1993, a uma severa crítica das fontes do Código Afonsino²³, no sentido de uma atribuição minimamente segura dos seus cinco livros às diferentes equipas de organizadores da recolha de leis (João Mendes e o Dr. Rui Fernandes, este último coadjuvado a partir de certo momento por Luís Martins, Fernão Rodrigues e Lopo Vasques de Serpa)²⁴;
- ii. algo de semelhante com o programa para uma edição crítica²⁵ das nossas primeiras Ordenações, programa consubstanciado numa tese de mestrado em Paleografia e Diplomática defendida em 1995 na Faculdade de Letras desta Universidade²⁶.

¹⁸ HOMEM, 1990a: 74-75.

¹⁹ Mais tarde sediará em Santarém e, em definitivo apenas a partir de D. Duarte, em Lisboa.

²⁰ HOMEM, 1990b: 169-170.

²¹ HOMEM, 1990b: 119-133.

²² HOMEM, 1990b: 136-138.

²³ ALBUQUERQUE, 1993.

²⁴ V. por todos HOMEM, Armando Luís de Carvalho – «Estado Moderno e Legislação Régia: Produção e Compilação Legislativa em Portugal», in COELHO; HOMEM, 1999: 119-122 e a *Bibliografia* aí referida.

²⁵ Ou, pelo menos, uma edição anotada do texto da 1792.

²⁶ FERNANDES, 1995.

Mas, apesar de tudo, talvez hoje, em termos de estado actual de conhecimentos, seja admissível que as Ordenações Afonsinas, fruto de uma assaz longa elaboração (e talvez até por isso), consagram uma prática institucional vinda afinal de décadas bem anteriores à sua finalização (eventualmente, até, do século e da dinastia anteriores). Enumeremos assim os principais ofícios da Justiça central régia que elas consagram no livro I: regedor da Casa da Justiça da Corte, corregedor da Corte, juiz, procurador e escrivão dos feitos do Rei, desembargadores do Paço, sobrejuizes, ouvidores, ouvidor das terras da Rainha...; acrescentemos os ofícios não-judiciais (ou não estritamente judiciais): chanceler-mor²⁷, vedor da Fazenda, contadores, escrivão da Chancelaria, escrivães da Câmara²⁸... Praticamente todos remontam a Trezentos – quando não a tempos anteriores – e, no primeiro caso, maioritariamente a monarcas pré-1383²⁹. A relativa novidade do Código Afonsino estará nos desembargadores do Paço³⁰ – não estritamente identificáveis com as individualidades que entre finais da década de 1370 e meados da de 1420 foram designados como «seus (do Rei) vassalos e do seu (id.) Desembargo»³¹. Os ‘novos’ desembargadores afonsinos – ulteriormente chamados «do Paço e Petições»³² –, no longo articulado que os consagra, aparentam-se um ofício muito mais estritamente de Justiça, ligado em boa parte, na prática institucional a partir de Afonso V, ao despacho desses actos de graça em matéria de Justiça que são as cartas de perdão³³.

Nesta dialéctica entre a lei e a prática institucional salientem-se também os diferentes destinos de sobrejuizes e ouvidores na nossa primeira recolha legal:

- Os primeiros não têm qualquer regimento no livro I; mas são referidos, quer em títulos sobre outros ofícios de Justiça (regedor da Casa da Justiça, corregedor da Corte, juiz dos feitos do Rei...), quer em títulos sobre matéria

²⁷ A que acrescentaremos ainda formas de lugar-tenência não consagradas no *Código Afonsino*: vedor da Chancelaria, vice-chanceler, «teentelogo» do Chanceler...

²⁸ E acrescentemos também o escrivão da Puridade, igualmente não contemplado nas «Ordenações Afonsinas».

²⁹ A excepção estará aqui no juiz dos feitos do Rei (1391).

³⁰ Ordenações, 1984a, liv. I, tit. 4º: 26-37.

³¹ HOMEM, 1990b: 133-136.

³² Note-se que já Marcello Caetano considerou *desembargador* como designação prevalecte sobre a de *sobrejuiz* a partir da segunda metade de Quatrocentos (CAETANO, 2000: 00-00)

³³ Veja-se uma abordagem tipológica do *perdão* em HOMEM, 1990a: 77; e uma exploração sistemática para uma dada cronologia – 1459-1481, neste caso – em DUARTE, 1999b: *maxime* 453-490.

processual³⁴; do mesmo modo que é referida a Casa do Cível, sendo dada como já fixa em Lisboa³⁵; e a documentação da Chancelaria vai-nos dando sinal da configuração da hierarquia de ofícios da dita Casa³⁶;

- relativamente aos ouvidores, é-lhes consagrado o título 7º do livro em causa: no essencial, determina-se a existência na Corte de três oficiais da referida categoria, encarregues que seriam das apelações dos feitos crimes, com exceção dos provenientes da cidade de Lisboa, que iriam à Casa do Cível (mais um sintoma da incompletude da separação entre o crime e o cível no século XV português).

Uma das ideias que tenho estado a defender é, pois, a de uma orgânica de ofícios régios (incluindo, naturalmente, os de Justiça) como radicantes na prática institucional de Trezentos, para ser consagrada pelas Ordenações de Quatrocentos. Mas este «status» institucional de dupla proveniência carece ainda de um post-scriptum e de um epílogo:

- O primeiro reporta-se naturalmente às Ordenações Manuelinas, na sua versão final de 1521. É habitualmente notada a continuidade em relação às Afonsinas no tocante à sucessão dos títulos do livro I; e, relativamente aos ofícios, é salientável acima de tudo a multiplicação de porteiros e escrivães perante os oficiais de Justiça³⁷; mas há também ofícios novos, situações novas ou, pelo menos, especificações no texto legal de situações já cognoscíveis em função da prática burocrática: mencionem-se assim a existência de dois corregedores da Corte (um para o cível, outro para o crime) e de três ouvidores para os feitos das Ilhas, bem como a especificação de um promotor de Justiça na casa da Suplicação, dos desembargadores dos

³⁴ Veja-se a relação integral em HOMEM, 1990b: 138-139.

³⁵ BARROS, 1947: 276, n. (2).

³⁶ FREITAS, 1996; FREITAS, 2001.

³⁷ Concretizando: os escrivães perante os desembargadores da Corte, o porteiro dos corregedores da Corte e dos ouvidores e os escrivães dos desembargadores, sobrejuizes e ouvidores da casa do Cível.

agravos na dita Casa³⁸ e do governador e do Chanceler da Casa do Cível; no total, o número de títulos reportando-se a oficiais de Justiça sobe para mais do dobro nas Ordenações Manuelinas em relação às Afonsinas, isto é, de oito para dezoito³⁹.

▪ Quanto ao epílogo, diz ele naturalmente respeito às reformas de D. João III nas décadas centrais de Quinhentos, as quais, mexendo profundamente na demografia, na fisionomia e na geografia dos ofícios régios, de vez os afastarão da herança medieva⁴⁰.

Tais são as ideias essenciais que trazia, a expor agora ao diálogo e à crítica que forem julgados pertinentes.

REFERÊNCIAS E OUTRA BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Martim de, 1968 – Poder (O) político no Renascimento português, Lisboa, ISCSPU.

ALBUQUERQUE, Martim de, 1984-1990-2000 – Estudos de Cultura Portuguesa, 3 vols., Lisboa, IN/CM.

ALBUQUERQUE, Martim de, 1993 – «Infante (O) D. Pedro e as Ordenações Afonsinas», *Biblos*, LXIX: 157-171.

³⁸ Pelas «Ordenações Afonsinas», seria só um, designado «terceiro dos agravos» (Ordenações, 1984a: liv. I, tit. 4.º pr.: 26); pelas «Manuelinas» poderiam atingir o montante de três, elevando então o total de desembargadores a cinco (Ordenações, 1984b: liv. I, tit. 3.º, § 1: 54-55).

³⁹ V. por todos HOMEM, 1997: *maxime* 128-129 e o quadro a p. 137.

⁴⁰ V. por todos SUBTIL, José – «Modernidades a arcaísmos do Estado de Quinhentos», in COELHO; HOMEM (Coord.), 1999: 317-370.

ALBUQUERQUE, Martim de; NUNES, Eduardo Borges (Ed.), 1988 – Ordenações del-Rei D. Duarte, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

ALBUQUERQUE, Ruy de; ALBUQUERQUE, Martim de, 1999 – História do Direito Português, 10.^a ed., Lisboa, Pedro Ferreira – Artes Gráficas.

ALMEIDA, Ana Paula Pereira Godinho de, 1996 – Chancelaria (A) régia e os seus oficiais em 1462, tese de mestrado / U. Porto, policop., Porto, Ed. do Autor.

ASCHERI, Mario, 1989 – Tribunali, giuristi e istituzioni dal medioevo all'età moderna, Bolonha, Il Mulino.

BARBAS-HOMEM, António Pedro, 2003 – *Judex perfectus*, Coimbra, Almedina.

BARBAS-HOMEM, António Pedro, 2006 – Espírito (O) das instituições: um estudo de história do Estado, Coimbra, Almedina.

BARROS, Henrique da Gama, 1947 – História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV, ed. Torquato de Sousa SOARES, t. III, Lisboa, Sá da Costa.

BERMUDÉZ AZNAR, Agustín, 1974 – Corregidor (El) en Castilla durante la Baja Edad Media (1384-1474), Murcia, Universidad de Murcia.

BORLIDO, Armando Paulo Carvalho, 1996 – Chancelaria (A) régia e os seus oficiais em 1463, tese de mestrado / U. Porto, policop., Porto, Ed. do Autor.

CAETANO, Marcello, 2000 – História do Direito Português, 4.^a ed., seguida de «Subsídios para a História das fontes de Direito em Portugal no século XVI», textos e introdutórios e notas de Nuno Espinosa Gomes da SILVA, Lisboa / São Paulo, Verbo.

CAUCHIES, Jean-Marie; SCHEPPER, Hugo de (Ed.), 1994 – Justice, grâce et législation. Genèse de l'État et moyens juridiques dans les Pays-Bas, 1200-1600, Bruxelas, Facultés Universitaires Saint-Louis.

CHASSEIGNE, Philippe; GENET, Jean-Philippe (Ed.), 2003 – Droit et société en France et en Grande-Bretagne (XII^e-XX^e siècles), Paris, Publications de la Sorbonne.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1995 – «Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise (XIII^e-XV^e siècles)», Revista da Faculdade de Letras [UP]. História, II sér., XII (1995), p. 47-76.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (Coord.), 1996 – Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV (= Nova História de Portugal, dir. Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. III), Lisboa, Presença.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (Coord.), 1999 – Génese (A) do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV), Lisboa, Universidade Autónoma.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 2004a – «Actes (Les) judiciaires de Pierre I^{er} du Portugal (1357-1366)», in Diplomatica (La) dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV) [= Actas do X Congresso Internazionale da Commission Internationale de Diplomatique], ed. Giovanna NICOLAJ, Roma, Dipartimento per i Beni Archivistici e Librari, p. 281-293.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 2004ba «Notas sobre as cartas de justiça na Chancelaria dos monarcas portugueses (sécs. XIII-XIV)», in Svmmvs Philologvs Necnon Verborvm Imperator. Colectânea de Estudos em Homenagem ao Académico de Mérito Professor Dr. José Pedro Machado no seu 90^o Aniversário, Lisboa, Academia Portuguesa da História, p. 215-233.

COSTA, Mário Júlio de Almeida, 1992 – História do Direito Português, 2.^a ed., Coimbra, Almedina.

COULET, Noël; GENET, Jean-Philippe (Ed.), 1990 – État (L') Moderne: le droit, l'espace et les formes de l'État, Paris, CNRS.

DIAS, João J. Alves (Coord.), 1998 – Portugal do Renascimento à Crise Dinástica (= Nova História de Portugal, dir. Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. V), Lisboa, Presença

Diritto, 1982 – Diritto e potere nella storia europea, Florença, Leo S. Olschki.

Droit, 1990 – Droit et Théologie dans la Science Politique de l'État Moderne, Roma, École Française de Roma.

DUARTE, Luís Miguel, 1999a – «Órgãos e servidores do poder central: os “funcionários públicos” de Quatrocentos», in COELHO; HOMEM (Coord.), 1999: 133-150.

DUARTE, Luís Miguel, 1999b – Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian / FCT.

DUARTE, Luís Miguel, 2004 – «Justiça (A) medieval portuguesa (Inventário de dúvidas)», Cuadernos de Historia del Derecho, 11, p. 87-97.

FAVIER, Jean (Dir.), 1996 – XIV^e et XV^e siècles: crises et genèses, Paris, PUF.

FERNANDES, Ana M. R. de Almeida, 1995 – Proposta de edição crítica das Ordenações Afonsinas, tese de mestrado / U. de Lisboa, policop., Lisboa, Ed. do Autor.

FREITAS, Judite A. Gonçalves de, 1996 – Burocracia (A) do “Eloquente” (1433 - 1438). Os textos, as normas, as gentes, Cascais, Patrimonia (col. “Patrimonia Historica”).

FREITAS, Judite A. Gonçalves de, 2001 – “Teemos por bem e mandamos”. A Burocracia Régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460), Cascais, Patrimonia (col. “Patrimonia Historica”).

GARCÍA-GALLO, Alfonso, 1971 – «División (La) de las competencias administrativas en España en la Edad Moderna», in Actas del II Symposium de Historia de la Administracion, Madrid, IEA, p. 289-306.

GARCÍA-MARIN, José María, 1981 – «Función (La) publica en la Castilla Bajomedieval: consideraciones generales», in GIULIANI, Alessandro; PICARDI, Nicola (Dir.), Educazione (L’) Giuridica, IV. Pubblico (Il) funzionario: modelli storici e comparativi, t. I. Profili storici. La tradizione italiana, Perugia, p. 113-139.

GARCÍA-MARIN, José María, 1987 – Oficio (El) público en Castilla durante la Baja Edad Media, Sevilha, INAP.

GAUVARD, Claude, 1984 – «Image (L’) du roi justicier en France à la fin du Moyen Âge d’après les lettres de rémission», in Faute (La), la répression et le pardon (= 107^e Congrès National des Sociétés Savantes. Actes), Paris, CTHS, p. 165-192.

GILISSEN, John, 1988 – Introdução Histórica ao Direito, trad. port., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

GONZÁLEZ ALONSO, Benjamín, 1970 – Corregidor (El) castellano (1384-1808), Madrid, IEA.

GOURON, André, 1984 – Science (La) du Droit dans le Midi de la France au Moyen Âge, Londres, Variorum Reprints.

GUENÉE, Bernard, 1963 – Tribunaux et gens de justice dans le bailliage de Senlis à la fin du Moyen Âge (vers 1380-vers 1550), Paris, Les Belles-Lettres.

GUENÉE, Bernard, 1991 – Occident (L') aux XIV^e et XV^e siècles. Les États, 4.^a ed., Paris, PUF.

HESPANHA, António M., 1982 – História das Instituições. Épocas medieval e moderna, Coimbra, Almedina.

HESPANHA, António M., 1984 – «Da “Iustitia” à “Disciplina”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime», Boletim da Faculdade de Direito [UC], n.º especial: «Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia», 2, p. 139-232.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1987 – «État (L') portugais et ses serviteurs (1320-1433)», Journal des Savants (juillet-décembre), p. 181-203.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1988 – «Oficiais régios e oficiais concelhios nos finais da Idade Média: balanços e perspectivas. I. Sociedades (As) políticas: uma História para homens sem sangue de rã», Revista de História Económica e Social, 24 (Set.-Dez.), p. 27-35.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1989a – «Sociedade (A) política joanina (1384-1433): para uma visão de conjunto», En la España Medieval, 12 (1989), p. 231-241.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1989b – «État, institutions, société politique sous Jean I^{er} et Édouard I^{er} (1384-1438)», Arquivos do Centro Cultural Português, XXVI, p. 35-48.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1990a – Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política, Lisboa, Horizonte.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1990b – Desembargo (O) Régio (1320-1433), Porto, INIC / Centro de História da UP.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1994 – «Dionisius et Alfonsus, Dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi», *Revista da Faculdade de Letras [UP]. História*, II sér., XI, p. 11-110

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1997 – «Ofício Régio e Serviço ao Rei em Finais do século XV: Norma Legal e Prática Institucional», *Revista da Faculdade de Letras [UP]. História*, II sér., XIV, p. 123-137.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 1999 – «Rei e “estado real” nos textos legislativos da Idade Média portuguesa», *En la España Medieval*, 22, p. 177-185.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 2001 – «Este Reino a que o Gama voltou...: em torno da “modernidade” do Portugal manuelino», in MAGALHÃES, Joaquim Romero; FLORES, Jorge Manuel (Coord.) – Vasco da Gama: Homens, Viagens e Culturas. *Actas do Congresso Internacional [Lisboa, 1998]*, vol. 1, Lisboa, CNCDP, p. 495-512.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, 2002-2004 – «Poder e poderes no Portugal de finais da Idade Média», in VENTURA, Leontina (Coord.) – *Economia, Sociedade e Poderes. Estudos em homenagem a SALVADOR DIAS ARNAUT*, Coimbra / Lisboa, Fac. Letras – Comissão Científica do Grupo de História / Editora Ausência, p. 703 -752.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho; DUARTE, Luís Miguel; MOTA, Eugénia Pereira da, 1991 – «Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XV)», in BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (Ed.) – *Memória (A) da Nação [Actas do Colóquio]*, Lisboa, Sá da Costa, p. 403-423.

KRYNEN, Jacques, 1981 – *Idéal du prince et pouvoir royal en France à la fin du Moyen Âge (1380-1440). Étude de la littérature politique du temps*, Paris, Picard.

KRYNEN, Jacques, 1992 – *Empire (L') du roi. Idées et croyances politiques en France, XIII^e-XV^e siècle*, Paris, Gallimard.

KRYNEN, Jacques; RIGAUDIÈRE, Albert, 1992 (Dir.) – Droits savants et pratiques françaises du pouvoir (XI^e-XV^e siècles), Bordéus, Presses Universitaires de Bordeaux.

LEMARIGNIER, Jean-François, 1975 – France (La) Médiévale. Institutions et sociétés, Paris, Armand Colin.

MARONGIU, Antonio, 1953 – «Un momento típico en la Monarquía medieval. El rey-juez», Anuario de Historia del Derecho Español, XXIII, p. 677-715.

MARQUES, A. H. de Oliveira, 1987 – Portugal na crise dos séculos XIV-XV (= Nova História de Portugal, dir. Joel SERRÃO; [...], vol. IV), Lisboa, Presença.

MARQUES, A. H. de Oliveira, 1988 – Guia do estudante de História Medieval portuguesa, 3.^a ed., Lisboa, Estampa.

MARQUES, A. H. de Oliveira et al., (Ed.), 1984 – Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367), Lisboa, INIC / Centro de Estudos Históricos – UNL.

MARTIN, Georges, 1992 – Juges (Les) de Castille. Mentalités et discours historique dans l'Espagne médiévale, Paris, Klincksieck.

MATTOSO, José, 1985 – Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325, I. Oposição, II. Composição, Lisboa, Estampa.

MITRE FERNÁNDEZ, Emílio, 1969 – Extensión (La) del regimen de corregidores en el reinado de Enrique III de Castila, Valladolid, Universidad de Valladolid.

MONTEIRO, Helena Maria Matos, 1997 – Chancelaria (A) régia e os seus oficiais (1464-1465), tese de mestrado / U. Porto, policop., Porto, Ed. do Autor.

MORENO, Humberto Baquero (Coord.), 1995 – História de Portugal Medieval: político e institucional, 2 vols., Lisboa, Universidade Aberta.

MOTA, Eugénia Pereira da, 1989 – Do “Africano” ao “Príncipe Perfeito” (1480-1483). Caminhos na burocracia régia, tese de mestrado / U. Porto, policop., Porto, Ed. do Autor.

NIETO SORIA, José Manuel, 1988 – Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla (siglos XIII-XVI), Madrid, EUEDEMA.

NIETO SORIA, José Manuel (Coord.), 1999 – Orígenes (Los) de la monarquía hispánica: legitimación e propaganda, Madrid, Dykinson.

Ordenações, 1984a – Ordenações Afonsinas, livs. I-V, reimpr. da ed. de 1792, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Ordenações, 1984b – Ordenações Manuelinas, livs. I-V, reimpr. da ed. de 1797, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Ordenações, 2002 – Ordenações Manuelinas. Reprodução em fac-símile da edição de Valentim Fernandes (Lisboa, 1512-1513), livs. I-V, «Introdução» de João José Alves DIAS, Lisboa Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa.

PADOA-SCHIOPPA, Antonio, 2000 – Justice et législation, trad. franc., Paris, PUF (col. "Les origines de l'État Moderne en Europe", dir. Wim BLOCKMANS; Jean-Philippe GENET).

PÉREZ DE LA CANAL, M. A., 1975 – «Justicia (La) de la corte de Castilla durante los siglos XIII a XV», Historia, Instituciones, Documentos, 2, p. 383-481.

Renaissance, 1988 – Renaissance du pouvoir législatif et genèse de l'État, Montpellier, Société d'Histoire du Droit et des Institutions des Anciens Pays de Droit Écrit.

RICHET, Denis, 1976 – «Formation (La) des grands serviteurs de l'État», L'Arc, 65, p. 54-61.

RIGAUDIÈRE, Albert, 2003 – Penser et construire l'État en France à la fin du Moyen Âge (XIII^e-XV^e siècle), Paris, Comité pour l'histoire économique et financière de la France.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da, 2006 – História do Direito Português. Fontes de Direito, 4.^a ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da; RODRIGUES, Maria Teresa Campos (Ed.), 1971 – Livro das Leis e Posturas, Lisboa, Faculdade de Direito / UL.

TOMÁS Y VALIENTE, Francisco, 1982 – Gobierno y instituciones en la España del Antiguo Régimen, Madrid, Alianza Universidad.

TORRES SANZ, David, 1982 – Administración (La) central castellana en la Baja Edad Media, Valladolid, Universidad de Valladolid.

VILLAPALOS, Gustavo, 1976 – Recursos (Los) contra los actos de Gobierno en la Baja Edad Media. Su evolución histórica en el reino castellano (1252-1504), Madrid.

Como citar este artigo: HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Os oficiais da Justiça central régia nos finais da Idade Média portuguesa (ca. 1279-ca. 1521)”. *Medievalista* [Em linha]. N^o6, (Julho de 2009). [Consultado dd.mm.aaaa]. Disponível em <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/>. ISSN 1646-740X.